

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
**ANDIRÁ – PARANÁ**

**Lei de nº. 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012**

**Rua: Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 - Fone (43) 3538-8100**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 13/2016**

**SÚMULA:** Incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Andirá/PR, para próximo ano letivo de dois mil e dezessete, que o transporte dos alunos da Escola Especial Raio de Luz da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andirá-APAE, sejam de responsabilidade deste Município, bem como, disponibilização de ônibus adaptado e motorista.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações pela Lei Municipal nº. 2.305 de 04 de maio de 2012, e Lei nº. 2.442 de 12 de novembro de 2013, e

**CONSIDERANDO** o Ofício nº. 048/2016, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andirá - APAE, no qual consta argumentos para que o transporte dos alunos da Escola Especial Raio de Luz seja realizado pelo Município;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá/PR, realizada em 14 de junho de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Andirá/PR, para próximo ano letivo de dois mil e dezessete, que o transporte dos alunos da Escola Especial Raio de Luz da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andirá-APAE, seja de responsabilidade deste Município, bem como, disponibilização de ônibus adaptado e motorista.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2016.

Andirá-Paraná, 06 de julho de 2016.

**ROSÂNGELA LEANDRO VIEIRA**  
**Presidente do CMDCA**